



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.465 , DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar imóvel pertencente ao Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar área com área de 1.678,4876 ha (um mil, seiscentos e setenta e oito hectares, quarenta e oito ares e setenta e seis centiares), perímetro de 22.233,33 metros, Gleba Cuniã, Lote 1, Fazenda Bom Jardim, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte com terra da União (Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Rio Madeira B); ao Sul, com o Lote 2 da Gleba 3, do Setor Belmont e com o Rio Madeira; a Leste, com o Lago Pau D'Arco e Lote 2 da Gleba 3, do Setor Belmont (Rebio Cuniã); ao Oeste, com terra de título definitivo Mutuns, com descrição do perímetro consoante a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula n. 3.804, do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis do Município de Porto Velho, pertencente ao Estado de Rondônia, na Fazenda Bom Jardim, para o Município de Porto Velho/RO.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º, declarada de Utilidade Pública pelo Estado de Rondônia, conforme disposto no Decreto nº 18.987, de 2 de julho de 2014, amparado pelo Decreto nº 18.745, de 1º de abril de 2014, que homologou o Decreto nº 13.420, de 27 de fevereiro de 2014, da Prefeitura Municipal de Porto Velho, qual estabeleceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Porto Velho/RO, será destinada, exclusivamente, para a transferência e regularização das famílias atingidas pela cheia do Rio Madeira, não podendo ser vendida, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas as suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de novembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador